



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 14 / 2022, de 26 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do inciso III, do art. 1º e §1º, do art. 2º, da Lei n. 919 / 2022, e dá outras providências”**

**I – Relatório Conjunto**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei Ordinária em análise, que busca autorização legislativa para incluir a gratificação recentemente aprovada e que culminou na Lei Municipal nº. 919 / 2022 aos servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados que participam da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e ou Equipe de Apoio.

O programa consiste na gratificação mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro; e R\$300,00 (trezentos reais) para Secretário e membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio, conforme foi deliberado e aprovado o Projeto de Lei nº 11 / 2022, atual Lei Municipal nº 919 / 2022.

O projeto está na pauta da 5ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 19:00hs.

É o breve relatório.

**II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para para incluir a gratificação recentemente aprovada e que culminou na Lei Municipal nº. 919 / 2022 aos servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados que participam da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e ou Equipe de Apoio.

Conforme mensagem de encaminhamento, referido tema foi objeto de deliberação pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, através do Processo nº 1102275, cuja ementa e parecer assim dispõe, *in verbis*:

Processo: 1102275

Natureza: CONSULTA

Consulente: Denner Franco Reis, procurador-geral do Município

Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

TRIBUNAL PLENO – 30/3/2022

CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EM EQUIPE DE APOIO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DO PREGÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.

2. É possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

I) admitir a consulta, por maioria, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do Regimento Interno;

II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por unanimidade, nos seguintes termos:

a) é possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal;

b) é possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020;

III) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais cabíveis à espécie.

Votaram o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio apenas na preliminar, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Mauri Torres. Vencidos, na preliminar, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de março de 2022.

MAURI TORRES

Presidente

ADONIAS MONTEIRO

Relator (assinado digitalmente)

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 5ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 19:00hs, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

**Ofenil Rodrigues de Oliveira**

**Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Pedro Costa Neto**

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior**

**Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**





**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

## **II – Voto do Relator da CFO**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O projeto consiste na busca de autorização legislativa para para incluir a gratificação recentemente aprovada e que culminou na Lei Municipal nº. 919 / 2022 aos servidores ocupantes de cargos exclusivamente comissionados que participam da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e ou Equipe de Apoio.

Conforme mensagem de encaminhamento, referido tema foi objeto de deliberação pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, através do Processo nº 1102275, cuja ementa e parecer assim dispõe, *in verbis*:

*Processo: 1102275*  
*Natureza: CONSULTA*  
*Consulente: Denner Franco Reis, procurador-geral do Município*  
*Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano*  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO**

**TRIBUNAL PLENO – 30/3/2022**

**CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EM EQUIPE DE APOIO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DO PREGÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO. POSSIBILIDADE.**

1. *É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.*

2. *É possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas*





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

**PARECER**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I) admitir a consulta, por maioria, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 210-B do Regimento Interno;

II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por unanimidade, nos seguintes termos:

a) é possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal;

b) é possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020;

III) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais cabíveis à espécie.

Votaram o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio apenas na preliminar, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Mauri Torres. Vencidos, na preliminar, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de março de 2022.

**MAURI TORRES**

Presidente

**ADONIAS MONTEIRO**

Relator (assinado digitalmente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 5ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 19:00hs, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

**Deborah das Dores Leonel Moreira**  
**Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento**

De acordo com a relatora: \_\_\_\_\_

**Leandro Alves Lopes**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Geraldo Ferreira Pedrosa Junior**  
**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**